MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Cultura

PORTARIA SMCULT Nº 1, de 17 de novembro de 2026

Aprova o Regulamento da VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 2.024, de 5 de novembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento da VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – A VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo será realizada em 5 de dezembro de 2026.

Art. 3º – Fica a Secretaria da Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
Data: 17/11/2026 10:02:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
Secretário da Cultura

REGULAMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TOLEDO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º – A VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo, convocada por meio do Decreto nº 2.024, de 5 de novembro de 2026, tem por objetivos:

I – discutir a cultura toledana nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento, e os desafios para a sua gestão;

II – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – debater o papel dos conselhos e da sociedade civil como agentes de fortalecimento das políticas culturais locais, propondo estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social e para a gestão compartilhada das políticas públicas de cultura;

IV – realizar eleição dos representantes da sociedade civil para composição das cadeiras da gestão 2027-2028 do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO II
Do Temário

Art. 2º – A VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo realizará seus trabalhos a partir do tema “A gestão cultural compartilhada e o enfrentamento dos desafios locais”.

Parágrafo único – O tema será apresentado por palestrante convidado(a) pela Comissão Organizadora, em palestra de abertura, antes da votação.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 3º – A VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo será realizada em 5 de dezembro de 2026, e terá caráter mobilizador e deliberativo.

Art. 4º – A VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo será presidida pelo atual Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 5º – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo contará com uma Comissão composta por servidores da Secretaria da Cultura e membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º – São atribuições da Comissão Organizadora:

I - divulgar amplamente a VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo junto aos órgãos e segmentos socioculturais;

II - convidar autoridades, palestrantes, debatedores e representantes de entidades culturais e da sociedade civil;

III – organizar as inscrições e o credenciamento dos participantes;

IV - coordenar a plenária;

V - cuidar de todos os aspectos técnicos e administrativos do evento.

CAPÍTULO IV
Da Participação, da Inscrição de Eleitores e do Direito a Voto

Art. 7º – Poderão participar da VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo todos os cidadãos residentes no município de Toledo, mediante inscrição e credenciamento realizados presencialmente no dia e local do evento.

Art. 8º – Para atuar como **eleitor** e votar nos candidatos representantes das áreas culturais e do ensino superior, o cidadão deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II – Apresentar documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);

III - Comprovar residência no Município de Toledo, mediante apresentação de documento oficial (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura, contrato de aluguel ou correspondência bancária em seu nome), emitido há no máximo 90 (noventa) dias, ou declaração de residência firmada no ato;

IV – Preencher e assinar a ficha de inscrição presencialmente no dia e local do evento, dentro do horário estabelecido para o credenciamento, declarando pertencer ao segmento escolhido para votação.

§ 1º – O eleitor poderá votar em candidatos de apenas um único segmento (uma das áreas culturais ou ensino superior), conforme a opção formalizada por autodeclaração no ato de sua inscrição.

§ 2º – O direito a voto no Processo Eleitoral para a composição das cadeiras da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural (gestão 2027-2028) é restrito aos eleitores devidamente inscritos e credenciados no dia do evento, sendo vedado o voto em mais de um segmento.

§ 3º – A inscrição como eleitor ocorrerá exclusivamente de forma presencial, não havendo inscrição prévia, e dar-se-á mediante autodeclaração de vínculo ou atuação no segmento escolhido, responsabilizando-se o declarante pela veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição.

§ 4º – Os participantes que não realizarem a inscrição no prazo de credenciamento ou que não apresentarem documento oficial com fotografia não poderão exercer o direito a voto, podendo acompanhar a Conferência apenas na condição de ouvintes/observadores.

CAPÍTULO V
Da Inscrição dos Candidatos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º – De acordo com o Art. 4º, inciso II, da Lei 2.081/2011, os 9 (nove) membros da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de Política Cultural deverão representar as seguintes áreas:

a) um representante do ensino superior;

b) um representante de cada um dos seguintes segmentos artístico-culturais:

1. fotografia e artes plásticas;
2. literatura, arquivologia e centros de memória;
3. música;
4. teatro;
5. dança;
6. circo;
7. movimentos sociais, tradições e festejos, gastronomia e cultura popular; e
8. artesanato.

Parágrafo único – Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos neste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a Conferência Municipal de Cultura, em sessão plenária, sendo titular o mais votado e suplente o segundo colocado.

Art. 10 – Para ser candidato a uma vaga no Conselho Municipal de Política Cultural como membro da sociedade civil, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos no dia e local da VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

II - Apresentar documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);

III - Comprovar residência no Município de Toledo, mediante apresentação de documento oficial (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura, contrato de aluguel ou correspondência bancária em seu nome), emitido há no máximo 90 (noventa) dias, ou declaração de residência firmada no ato;

IV – Para os interessados na cadeira de Ensino Superior, apresentar documento ou comprovação simples de vínculo com instituição de ensino superior (pública ou privada);

V - Para os interessados nas cadeiras dos segmentos culturais, preencher a ficha de inscrição presencial declarando sua atuação na área escolhida;

VI - Estar presente na VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo e realizar a sua inscrição como candidato junto à comissão organizadora dentro do horário estabelecido na programação do evento;

VII - Realizar apresentação oral perante o respectivo segmento, discorrendo brevemente sobre sua trajetória artístico-cultural ou acadêmica.

CAPÍTULO VI
Da Programação

Art. 11 – A programação e a dinâmica da VII Conferência Municipal de Cultura de Toledo cumprirão a seguinte pauta no dia 5 de dezembro de 2026:

I – 13h30 às 14h15 – Inscrição e credenciamento dos candidatos e eleitores;

II – 14h15 – Abertura oficial;

III – 14h30 – Palestra sobre o tema central *"A gestão cultural compartilhada e o enfrentamento dos desafios locais"* com o Conselheiro Estadual de Cultura, Juca Rodrigues;

IV – 15h10 – Plenária de debate sobre os desafios da cultura local e o papel do controle social;

V – 16h30 – Apresentação dos candidatos e realização dos Fóruns Setoriais para a votação e eleição dos conselheiros;

VI – 17h00 – Apuração dos votos, homologação e apresentação dos representantes eleitos da sociedade civil (Gestão 2027-2028);

VII – 17h30 – Encerramento.

Parágrafo único – Os horários previstos neste artigo poderão sofrer pequenos ajustes no dia do evento, a critério da Mesa Diretora e da Comissão Organizadora, mediante comunicação prévia aos presentes.

CAPÍTULO VII
Do Processo Eleitoral e Disposições Finais

Art. 12 – O processo eleitoral ocorrerá durante a Conferência, sob a coordenação da Comissão Organizadora, que organizará a verificação do pertencimento setorial de cada eleitor no momento da votação.

Art. 13 – Em caso de empate na votação de um mesmo segmento, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de atuação comprovada no segmento escolhido, no município de Toledo;

II – Maior idade.

Parágrafo único – Persistindo o empate após a aplicação dos incisos I e II, o resultado será decidido por sorteio público realizado pela Comissão Organizadora.

Art. 14 – Os casos omissos e as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.